

Lei nº. 17/71

Roberto Ivens Vieira, Prefeito do município de Angatuba, usando das atribuições que a lei lhe confere, faço saber que a Câmara do município de Angatuba, decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- É concedido um abono aos servidores municipais na base de Cr\$80.00 (oitenta

cruzeiros), a cada um, por ocasião das festas de fim de ano.

Artigo 2º) - O alvoro é extensivo aos inativos.

Artigo 3º) - Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 9.119,90 (nove mil, cento e dezanove cruzeiros e noventa centavos),

Artigo 4º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingatuba, 21 de dezembro, 1971

Roberto Frens Vieira

- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

Antônio Pedro Quirino

- Respondendo pela Secretaria -

Registrado no livro próprio

José Raimundo de Afundo

- Escrivão -